CONTRATO Nº 088/2026, FIRMADO ENTRE **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SEMCULTE** E A **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF,** OBJETIVANDO **CREDENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESCOS**, **GRUPOS FOLCLÓRICOS OU ASSOCIAÇÕES CULTURAIS QUE REPRESENTEM COLETIVOS ARTISTICOS, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, NA FORMA SEGUIR:

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** no Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Rua Urubuí, nº 113, Centro, CEP: 69.720-029, Centro – Presidente Figueiredo/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.681/0001-98, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, portador da cédula de identidade nº 822732 SSP/AM e do CPF nº 057.803.652-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FOLCLORICA CARNAVALESCA FIGUEIREDENSE – AFCAF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 16.651.889/0001-07, situada na Rua Copaíba, nº 54, Honório Roldão – Presidente Figueiredo/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADO (A),** neste ato neste ato representada por sua representante legal: **PRISCILA BARBOSA DE MENEZES,** brasileira, artesã, portadora da cédula de identidade nº 2448810-0, SSP/AM e do CPF nº 003.992.292-80, residente e domiciliada na A, nº 41, Vale das Nascentes - Presidente Figueiredo/AM, em consequência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** que originou o referido **CONTRATO,** tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.140/2026 –SEMCULTE**, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO,** conforme minuta no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços artísticos e culturais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos durante as programações culturais do XXIII Festival Folclórico do Município de Presidente Figueiredo/AM, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos, as condições de execução e as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
1.3. Integram e vinculam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:
I – o Edital da licitação e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – o ato de adjudicação e homologação, quando aplicável;
V – os demais documentos que integram o respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é de **R$ 194.902,70 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e dois reais e setenta centavos)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá no exercício de 2026. Unidade: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos - SEMCULTE; Projeto Atividade: 13.392.0071.2039.0000 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais e Artísticas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500,00 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de forma global e imediata, conforme autorização do setor competente e mediante solicitação de ordem de serviços.
4.2 Os valores serão creditados no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme informado a seguir:
Banco: Caixa Econômica Federal- CEF
Agência: 4575 – Op: 003
Conta Corrente: 577495644-6

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para início da execução do objeto será imediato, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme a programação estabelecida pela coordenação do evento.
5.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do início da execução, observando o cronograma definido pela CONTRATANTE.
5.3. O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto contratado, observadas as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
6.1.2. Verificar, por meio do fiscal do contrato, a conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas e a proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de recebimento e atesto.
6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou vícios constatados na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.
6.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida.
6.1.6. Intermediar, junto aos órgãos públicos competentes, as providências relacionadas à realização do evento, incluindo, entre outros, a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), órgão municipal de trânsito, Conselho Tutelar e demais órgãos de apoio, sem prejuízo das obrigações legais atribuídas à CONTRATADA.
6.1.7. Disponibilizar, conforme previsto no Termo de Referência e ajustado entre as partes, a infraestrutura de responsabilidade da Administração necessária à realização do evento, incluindo os espaços destinados à execução do objeto.
6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Compromisso e na programação oficial do evento, incluindo a participação nos ensaios técnicos e nas apresentações culturais dos grupos inscritos, assumindo integralmente os riscos, encargos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual.
7.1.1. Executar o cronograma de apresentações a ser disponibilizado pela Coordenação do Evento, após a realização do sorteio da ordem de apresentação, observando rigorosamente os horários, locais e demais orientações estabelecidas.
7.1.2. Apresentar a prestação de contas da execução dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da apresentação oficial no Festival Folclórico, observadas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso elaborado pela Secretaria organizadora, devendo conter, no mínimo:
a) relatório circunstanciado das atividades executadas;
b) relatório fotográfico;
c) cronograma das apresentações realizadas, com identificação dos grupos participantes;
d) documentos comprobatórios da execução dos serviços de produção cultural; e
e) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

7.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para apresentação da prestação de contas, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória, quando decorrente de caso fortuito ou força maior.
7.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
7.1.5. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
7.1.6. Autorizar a CONTRATANTE a utilizar imagem, som, voz e demais registros audiovisuais decorrentes das apresentações culturais, bem como conceder as autorizações relativas aos direitos autorais, de imagem e de execução pública, quando aplicáveis, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato.
7.2. Cumprir as normas relativas à publicidade dos atos administrativos, observando, quando cabível, o dever de sigilo e a proteção das informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE.
7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pela CONTRATANTE, mediante Portaria, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas, indicando data, local, circunstâncias e os responsáveis envolvidos, bem como determinar as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
8.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes neste Contrato, em seus anexos, especialmente os **Anexos II e III**, bem como a programação oficial do evento, incluindo o cronograma detalhado ("minuto a minuto"), os horários, locais, ordem das apresentações e demais orientações expedidas pela Coordenação do Evento.
8.3. A ausência, atraso injustificado ou a não execução total ou parcial dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pela Administração, será registrada pela fiscalização e submetida à análise da Coordenação do Evento e da Comissão Organizadora, para fins de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, defeitos, imperfeições técnicas ou vícios de execução, não

implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, fiscais ou prepostos.
8.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como franquear acesso aos locais de execução, documentos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
8.6. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado por meio de Termo Aditivo, quando exigido pela legislação.
9.2. É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, bem como a alteração de seu controle societário, desde que:
I – a sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação originária;
II – sejam mantidas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
III – não haja prejuízo à continuidade e à adequada execução do objeto contratado;
IV – sejam preservadas a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas; e
V – haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE quanto à continuidade da execução contratual.
9.3. As alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto observarão os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
9.4. Qualquer alteração contratual somente produzirá efeitos após sua formalização e publicação, quando exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
10.3. Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da execução contratual até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ou estimados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.
10.4. No processo administrativo destinado à extinção do contrato, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o devido processo legal, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, documentos e demais provas admitidas em direito, nos prazos estabelecidos pela legislação e pela autoridade competente.
10.5. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, nem da

reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

I – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CREDENCIAMENTO

11.2. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – cancelamento do credenciamento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, observado o devido processo administrativo.

II – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.3. Sem prejuízo das sanções aplicáveis ao credenciamento, a CONTRATADA ficará sujeita, durante a execução contratual, às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em:

I – advertência;

II – multa de mora, por atraso injustificado na execução do objeto, de até 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, bem como nas hipóteses de extinção contratual por culpa da CONTRATADA;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, quando cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e os princípios da razoabilidade e da motivação.

III – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.5. Na aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE observará os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos dela decorrentes para a Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da CONTRATADA;

V – a reincidência.

11.6. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I – a reparação espontânea do dano antes da decisão administrativa;

II – a colaboração efetiva com a Administração para o esclarecimento dos fatos;

III – a inexistência de penalidades anteriormente aplicadas.

11.7. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

I – a reincidência na prática da infração;

II – a prática de ato doloso, fraudulento ou de má-fé;
III – a obtenção de vantagem indevida;
IV – a ocorrência de prejuízo relevante ao interesse público ou à execução do objeto.
11.8. As multas previstas nesta cláusula possuem natureza administrativa e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.
11.10. Enquanto perdurarem pendências decorrentes de inadimplemento contratual ou da aplicação de sanções administrativas, a CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observado o devido processo legal e os limites da legislação vigente.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, na forma e nas condições previstas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Figueiredo.

12.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo/AM, 01 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal / Contratante

PRISCILA BARBOSA DE MENEZES
Representante legal/Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

ANEXO 1 DO CONTRATO

PLANILHA 1: DETALHAMENTO DOS ITENS/SERVIÇOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos durante as programações do XXIII Festival Folclórico de Presidente Figueiredo, conforme categorias inscritas no período de credenciamento (anexo 2 do contrato) e de acordo com cronograma de execução a ser definido pela coordenação do evento e Termo de compromisso firmado após assinatura de contrato. Os serviços consistem: Confecção de indumentárias, cenários e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria a ser concluído com apresentação dos grupos folclóricos.	15 (GRUPOS INSCRITOS)	R$ 147.502,70
02	**PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO -** Produção e Organização dos Grupos folclóricos, ensaios, logísticas e Comissão julgadora (Premiação, Corpo de Jurados, Comissão de suporte. Conforme detalhamento dos itens, datas, horários e locais em anexo 3 do contrato.	1	R$ 47.400,00
		VALOR GLOBAL DO APORTE FINANCEIRO	**R$ 194.902,70**

ANEXO 2 DO CONTRATO

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

GRUPO FOLCLÓRICO/ CATEGORIA(S) INSCRITA(S)	DESCRIÇÃO SERVIÇOS A SER PRESTADOS	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO EXECUÇÃO	VALORES POR CATEGORIA	TOTAL POR CATEGORIA
QUADRILHA TRADICIONAL ESTILIZADA "MALUCA" – OURO: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento gera de cada Categoria.	1. Confecção de indumentárias, cenários e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria 2.Apresentação dos grupos folclóricos na arena (Praça da Vitória) conforme tempo e regulamento específico de cada categoria.	1	ANTONIO ALYSON DA SILVA E SILVA	Etapa 1: 1º a 29 de junho de 2026 Etapa 2: 30 de junho a 16 de agosto de 2026	R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)	**R$ 38.350,00**
QUADRILHA TRADICIONAL ESTILIZADA "REVOLUÇÃO JUNINA" - PRATA: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.		1	PATRICK OLIVEIRA DA SILVA		R$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais)	
QUADRILHA TRADICIONAL "ALEGRIA DA ROÇA" (NOVO RUMO) – BRONZE: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.		2	JOSE DOMINGOS NOVAIS DA SILVA		R$ 9.000,00 (nove mil reais)	
QUADRILHA TRADICIONAL MICADE NA ROÇA – BRONZE: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.			JAIRO SALES DE CASTRO		R$ 9.000,00 (nove mil reais)	

3. Contrapartida dos grupos folclóricos de **01 cesta básica, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.						
DANÇA REGIONAL CIRANDA AMOR DE FIGUEIREDO - **OURO:** Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria	1. Confecção de indumentárias, cenários e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria . 2.Apresentação dos grupos folclóricos na arena (Praça da Vitória) conforme tempo e regulamento específico de cada categoria.	1	ADELMO SILVA MAXIMO	Etapa 1: 1º a 29 de junho de 2026	R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 22.200,00**
DANÇA REGIONAL CIRANDA EVOLUÇÃO DO RUMO CERTO – BRONZE: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.		1	MARIA RENEIDA PEREIRA	Etapa 2: 30 de junho a 16 de agosto de 2026	R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)	
3. Contrapartida dos grupos folclóricos de **01 cesta básica, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.						
DANÇA NORDESTINA SOL DO NORDESTE (CANGAÇO) - OURO: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.	1. Confecção de indumentárias, cenários e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria . 2.Apresentação dos grupos folclóricos na arena (Praça da Vitória) conforme tempo e regulamento específico de cada categoria.	1	MAXIMILIANO SOUZA PAIVA	Etapa 1: 1º a 29 de junho de 2026	R$ 12.000,00 (doze mil reais)	**R$ 22.200,00**
DANÇA NORDESTINA LUAR DO SERTÃO (CANGAÇO) – BRONZE: Mínimo de 12 pares conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria		1	PRISCILA BARBOSA DE MENEZES	Etapa 2: 30 de junho a 16 de agosto de 2026	R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)	
3. Contrapartida dos grupos folclóricos de **01 cesta básica, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.						
DANÇA REGIONAL (CARIMBÓ) – **OURO:** Mínimo de 22 brincantes conforme	1. Confecção de indumentárias, cenários	1	PAMELA NEGREIROS DE SOUSA	Etapa 1: 1º a 29 de junho de	R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)	**R$ 19.052,70**

apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.	e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria . 2.Apresentação dos grupos folclóricos na arena (Praça da Vitória) conforme tempo e regulamento especifico de cada categoria.			2026		
DANÇA REGIONAL (XOTE MACHUCADO) – INICIANTE: Mínimo de 20 brincantes conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria.		1	JOSE ARAUJO DE SOUZA	Etapa 2: 30 de junho a 16 de agosto de 2026	R$ 8.852,70 (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, setenta centavos)	
3. Contrapartida dos grupos folclóricos de **01 cesta básica, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.						
GRUPO FOLCLÓRICO BOI BUMBÁ ESTRELINHA - Mínimo de 50 brincantes conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria	1. Confecção de indumentárias, cenários e assessórios e apresentação dos itens obrigatórios conforme regulamento interno de cada categoria . 2.Apresentação dos grupos folclóricos na arena (Praça da Vitória) conforme tempo e regulamento especifico de cada categoria	2	OSMAR NATIVIDADE CARDOSO	Etapa 1: 1º a 29 de junho de 2026	R$ 22.100,00 (vinte e dois mil, e cem reais)	**R$ 44.200,00**
GRUPO FOLCLÓRICO BOI BUMBÁ FILHO DA MATA - Mínimo de 50 brincantes conforme apresentação dos itens obrigatórios a ser repassado em regulamento geral de cada Categoria			VALDEMIR SOARES ANSELMO MIKA DO BOI	Etapa 2: 30 de junho a 16 de agosto de 2026	R$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais)	
3. Contrapartida dos grupos folclóricos de **01 cesta básica, contendo 21 itens em cada,** conforme especificação em Regulamento.						
CONTRAPARTIDA SOCIAL – DANÇAS DIVERSAS	até 03 Apresentações socioculturais para propostas de danças inclusivas, mulheres , acessibilidade, entre outras.	3	a definir no cronograma	14,15 e 16 de agosto	R$ 500,00 quinhentos reais)	**R$ 1.500,00**
VALORES GLOBAIS CUSTEIO						**R$ 147.502,70**

PREMIAÇÃO	CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR PRÊMIO CAMPEÃO + troféu	**BOI BUMBÁ**	1	**R$ 5.500,00**	**R$ 5.500,00**
VALOR PRÊMIO CAMPEÃO + troféu	**QUADRILHAS, CIRANDAS, DIVERSAS, CANGAÇOS**	4	**R$ 5.000,00**	**R$ 20.000,00**
VALOR PRÊMIO VICE CAMPEÃO + troféu	**QUADRILHAS**	1	**R$ 3.000,00**	**R$ 3.000,00**
VALOR PRÊMIO 3º LUGAR + troféu	**QUADRILHAS**	1	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.000,00**
Troféus Conforme detalhamento a ser repassado	11 TROFEUS CONFORME CATEGORIAS E CLASSIFICAÇÕES	1	**R$ 7.105,00**	**R$ 7.105,00**
PRODUÇÂO (ADESIVOS TROFEUS, COMISSÃO DE JURADOS , ENSAIOS TÉCNICOS, APURAÇÃO) conforme detalhamento especificados em Anexo 2 e termo de compromisso.				**R$ 9.795,00**
			VALOR TOTAL PREMIAÇÃO	**R$ 30.500,00**
			VALOR TOTAL	**R$ 47.400,00**
			VALOR GLOBAL Fomento + Produção	**R$ 194.902,70**

ANEXO 3
PLANILHA DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS E ATIVIDADES	PERÍODO EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes) QUADRILHAS (OURO, PRATA E BRONZE); CIRANDAS (OURO E BRONZE); DANÇAS NORDESTINAS - CANGAÇOS (OURO E BRONZE); DANÇAS REGIONAIS (CARIMBÓ E XOTE MACHUCADO); BOI BUMBÁS E DANÇAS DIVERSAS conforme detalhamento em Planilha 3.1	01 de junho a 16 de agosto de 2026. PRAÇA DA VITÓRIA	**1**	**R$147.502,70**	**R$ 147.502,70**
2	**PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO -** Produção e Organização dos Grupos folclóricos , ensaios, logísticas e Comissão julgadora (Premiação, Corpo de Jurados, Comissão de suporte)	01 de junho a 29 de agosto de 2026.	**01**	**R$ 47.400,00**	**R$ 47.400,00**
				VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 194.902,70**

DETALHAMENTO DO ITEM 1 – BASE PLANILHA 3.1 DO EDITAL				
INSCRIÇÃO	**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1 - CATEGORIA QUADRILHA OURO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
2 - CATEGORIA QUADRILHA PRATA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	1	R$ 10.150,00	R$ 10.150,00
3 - CATEGORIA QUADRILHAS BRONZE	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes).	2	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00

1 - CATEGORIA CIRANDA OURO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	**1**	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
2 - CATEGORIA CIRANDA BRONZE	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	**1**	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1 - CATEGORIA CANGAÇO OURO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	**1**	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00
2 - CATEGORIA CANGAÇO BRONZE	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	**1**	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
1- CATEGORIA DANÇAS REGIONAIS OURO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes)	**1**	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
2 - CATEGORIA DANÇAS REGIONAIS INICIANTE	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes).	**1**	R$ 8.852,70	R$ 8.852,70
1- CONTRAPARTIDA SOCIAL	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos de dança, apresentação sociocultural.	**3**	R$ 500,00	R$ 1.500,00
1 - CATEGORIA BOI BUMBÁS	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS E CULTURAIS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:** Grupos folclóricos inscritos e adimplentes, conforme categorias, e composição de itens (regulamento acordado entre as partes) .	**2**	R$ 22.100,00	R$ 44.200,00
			VALOR GLOBAL DO CONTRATO	**R$ 147.502,70**

CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS , SETENTA CENTAVOS				
DETALHAMENTO DA PRODUÇÃO (PREMIAÇÃO E SUPORTE)				
ITEM	**DESCRIÇÃO SERVIÇOS**	**UNID/ SERV**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	**PREMIAÇÃO** CATEGORIAS (QUADRILHAS, CANGAÇO, CIRANDAS, BOI BUMBÁ, REGIONAIS, DIVERSAS)Conforme detalhamento em regulamento específico e Termo de Compromisso firmado**.**	**3**	R$ 30.500,00	R$ 30.500,00
2	**PREMIAÇÃO TROFEUS –** Aquisição de 11 troféus personalizados alusivos às categorias, caracterizado com a logo do evento e identificação da classificação de cada categoria : Campeã, Vice, 3º Lugar	**1**	R$ 7.105,00	R$ 7.105,00
3	**SERVIÇOS DE AVALIADORES**: Para a composição do Corpo de Jurados durante os dias de Evento, com perfil nas áreas das categorias a ser avaliadas, os quais deverão estar no local de evento no horário definido pela coordenação. Cachê incluso logística e custos de permanência durante os 3 dias de evento. Conforme detalhamento em memória de cálculo .	**3**	R$ 2.100,00*	R$ 6.300,00
4	Serviço de suporte organização mapas, cronogramas , regulamentos, acompanhamento do corpo de jurados e comissão organizadora , apuração de resultado	3	R$ 1.165,00	R$ 3.495,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO COMISSÃO ORGANIZADORA E DE AVALIADORES (ITEM 3):			
DESCRIÇÃO SERVIÇO	**UNID/ DIAS**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO COMISSÃO JULGADORA E ORGANIZADORA DO FESTIVAL – Comissão de jurados conforme demanda	3	R$1.200,00	R$ 3.600,00
CACHÊ ARTISTICO – incluso deslocamento da capital ao município e logística no perímetro do evento.	3	R$ 900,00	R$ 2.700,00
		TOTAL:	R$ 6.300,00

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____
__, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente à Av/Rua _____, município de _____, Estado_____, CEP _____, na qualidade de representante legal pelo GRUPO FOLCLÓRICO / DE DANÇA_____ sediado neste município de Presidente Figueiredo, neste ato devidamente por mim representado, AUTORIZO o uso de sua imagem e do som de voz e cessão de direitos autorais referente a quaisquer criação de toada, música, coreografia que será apresentada para serem utilizadas nos **VÍDEOS** (apresentação artística e cultural e registros do evento), **BEM COMO NAS FOTOS** da **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº **04628.681/0001-98** e com sede na Rua **URUBUÍ, Nº 113, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.** Sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral via **REDES SOCIAIS, JORNAIS, REVISTAS, PROGRAMAS DE TV, OUTDOORS, OU QUALQUER OUTRO MEIO MIDIÁTICO** e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade e atenda aos princípios legais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90) em casos de participações de menores de idade. A presente autorização é concedida a título gratuito, definitiva e irretratável, abrangendo o uso da imagem, voz e cessão de direitos autorais acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Adicionalmente, exonero o SETOR RESPONSÁVEL pela organização dos eventos, de qualquer reivindicação de pagamento, associada com qualquer forma de danos, prevista ou não, relacionada com o uso artístico ou comercial destas imagens. Tomo conhecimento de que a captação de imagens foi realizada de uma maneira totalmente correta e profissional e que o presente documento de autorização foi assinado voluntariamente durante o processo de inscrição.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e som da minha voz e direitos autorais referentes a criação de samba-enredo, em que assino a presente autorização, a qual estará válida enquanto estiver vigente quaisquer formas de contrato ou parceria firmada.

Presidente Figueiredo, de de 2026.

_____
Responsável legal

E-mail: _____

Telefone: _____